

Esta norma foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso MG no dia 20/03/2018 nos termos do Art. 1º da Lei Municipal nº 01 de 21 de fevereiro de 2005.

  
Mônica Cristina Mendes  
Prefeita Municipal  
CPF: 885.904.559-44

## LEI COMPLEMENTAR Nº 171, DE 20 DE MARÇO DE 2018.

  
Elizete Alves da Rocha  
Chefe de Gabinete

ALTERA O CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG – LEI Nº 27 DE 16 DE AGOSTO DE 2005 - E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Recebemos**  
em 22/03/2018

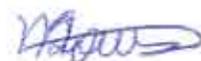
O povo de São João do Paraíso - Minas Gerais, através de seus representantes legais aprova, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica alterado o artigo 179 do Título IV, Capítulo I, Seção X, da Lei Municipal nº 27 de 16 de agosto de 2005 – Código de Posturas do Município, que vigorará com a seguinte redação:

**TÍTULO IV**  
**DA POLÍCIA DE COSTUMES, SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA**  
(...)  
**CAPÍTULO I**  
**DOS COSTUMES E DA TRANQUILIDADE DO HABITANTE E DOS DIVERTIMENTOS PÚBLICOS.**  
(...)  
**SEÇÃO X**  
**DAS MEDIDAS REFERENTES AOS ANIMAIS**

**Art. 179.** *É proibida a passagem ou estacionamento de tropas ou rebanhos no perímetro urbano, bem como a permanência de animais soltos em vias e logradouros públicos ou locais de livre acesso ao público.*

**§ 1º.** *É proibida a permanência ou circulação de animais de estimação em locais previamente estabelecidos pelo Poder Público através de placas indicativas;*



*§ 2º. Excluem-se os animais pertencentes a órgãos oficiais ou utilizados na condução de deficientes físicos.*

**Art. 2º.** Ficam incluídos os artigos 179-A, 179-B, 179-C, 179-D, 179-E, 179-F, 179-G, 179-H, 179-I, 179-J e 179-K no Título IV, Capítulo I, Seção X, da Lei Municipal nº 27 de 16 de agosto de 2005 – Código de Postura do Município, com as seguintes redações:

*Art. 179-A. Será apreendido todo e qualquer animal:*

*I. encontrado solto ou abandonado nas vias e logradouros públicos ou de livre acesso à população;*

*II. suspeito de raiva ou outra zoonose;*

*III. submetido a maus tratos por seu proprietário ou preposto;*

*IV. mantido em condições inadequadas de vida ou alojamento;*

*V. cuja criação ou uso sejam vedados por esta Lei;*

*VI. que não cumprir o disposto no artigo anterior;*

*VII. os cães mordedores viciosos, condição esta constatada por agente sanitário, ou comprovada mediante dois ou mais boletins de ocorrência policial.*

*Art. 179-B. O animal cuja apreensão for impraticável em função de ferimentos ou enfermidades poderá, a juízo do Agente Sanitário, ser eutanasiado in loco, afastado da atenção pública e após terem-se esgotadas todas as tentativas de sua recuperação.*

*Parágrafo único. O proprietário do animal, quando identificado, deverá ser comunicado da ocorrência.*

*Art. 179-C. O Poder Público Municipal não responde por indenizações nos seguintes casos:*

*I. dano ou óbito do animal apreendido, caso esteja ferido ou doente;*

*II. eventuais danos a bens ou a pessoas causados pelo animal no ato da apreensão.*

*Art.179-D. Os animais apreendidos poderão sofrer as seguintes destinações, a critério do órgão sanitário responsável:*

*I. Resgate;*

*II. Leilão em hasta pública;*

*III. Adoção;*

*IV. Doação;*

*V. Eutanásia.*

*Art. 179-E. Os animais apreendidos poderão ser doados a instituições científicas, caso estas possuam um Comitê de Ética em pesquisa científica.*

*Art. 179-F. O resgate dos animais ocorrerá mediante pagamento por parte de seu proprietário de multa e despesas do animal no Centro de Zoonoses ou órgão competente.*

*Parágrafo único. Os proprietários de animais de pequeno e grande porte terão prazo de 10 (dez) dias úteis para resgate do animal.*

*Art. 179-G. Os animais de grande porte, que não forem resgatados por seus proprietários, serão leiloados ou doados a critério do órgão competente.*

*§ 1º. O leilão em hasta pública ocorrerá mediante divulgação de edital, informando data, horário e local.*

*§ 2º. Caso não haja comprador os animais de grande porte deverão incorporar-se ao patrimônio municipal, podendo*

*ser abatidos ou doados mediante recibo a entidades filantrópicas, científicas ou pessoas físicas;*

*§ 3º. A pessoa que receber a doação do animal ficará como fiel depositário, devendo comprometer-se a cuidar da saúde, dando-lhe alimentação, abrigo e condições adequadas de sobrevivência, não sendo permitido abandonar, doar a terceiros, vender ou maltratar o animal;*

*Art. 179-H. A eutanásia só será efetivada em animais portadores de patologias que não possuam cura clínica, devidamente comprovada por médico veterinário e deverá ser feita por esse profissional, com anestesia geral profunda de maneira que não cause nenhuma angústia ou dor ao animal, segundo preconização da organização mundial da saúde.*

*Parágrafo único. Será permitido o acompanhamento do procedimento por entidades de defesa dos animais*

*Art. 179-I. Verificada a infração de qualquer dispositivo desta seção, os agentes sanitários, independentemente de outras sanções cabíveis pelo disposto em legislação federal e estadual, poderão aplicar as seguintes penalidades:*

*I. notificação para tomada de providências;*

*II. multa correspondente a 50 (cinquenta) a 200 (duzentas) UFM's, e em dobro no caso de reincidência, caso não haja outro valor específico para o caso nesta seção;*

*III. apreensão do animal;*

*IV. interdição total ou parcial de locais ou estabelecimentos;*

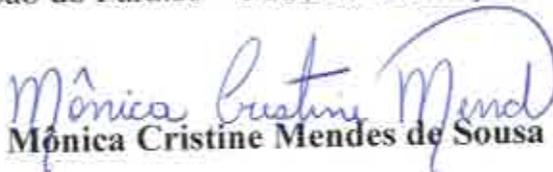
*V. cassação do alvará.*

*Art. 179-J. Os agentes sanitários têm competência para aplicar as sanções resultantes de infrações a disposições deste título.*

*Art. 179-K. Sem prejuízo das penalidades, o proprietário do animal apreendido ficará sujeito ao pagamento de despesas de transporte, alimentação, assistência veterinária e outras despesas eventuais necessárias.*

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando os artigos 180, 183, 184 e 187 do Título IV, Capítulo I, Seção X, da Lei Municipal nº 27 de 16 de agosto de 2005 – Código de Postura do Município, além das demais disposições contrárias.

São João do Paraíso – MG, 20 de março de 2018.

  
**Mônica Cristine Mendes de Sousa**

Prefeita Municipal

Mônica Cristine Mendes  
Prefeita Municipal  
CPF: 085.804.579-00